

A expressão do acordo

SE O conflito é sempre etapa iniludível de qualquer avanço, é porque ele faz parte do processo, sem poder se situar como meta ou fim. Não há conflito que seja um valor em si; seu valor se mede pela firmeza da superação que se consegue, pela qualidade da solução a que leva.

VALOR de utilidade, o conflito serve ao aprendizado das soluções negociadas: presta-se à definição mais nítida das posições (em toda definição há uma exclusão; em toda posição, uma oposição), dissipando os equívocos; e à aferição dos empenhos, dificultando as ambigüidades propositadas, ao gosto dos oportunistas.

NUM EMBATE democrático como o da Constituinte, a importância do conflito se esgota, tão logo as partes interessadas se identificam e se conhecem mutuamente; porque aí, estabelecida a relação, começa o entendimento com vistas à superação. Não há atrativo algum em instalar-se no impasse: o conflito permanente, por ser autodestruidor, não deixa espaço para vitórias ou conquistas.

O CONFLITO declarado da semana passada, em torno do Regimento Interno da Constituinte, já se encaminha para a conciliação.

E o valor dessa experiência deve ultrapassar o aprimoramento de uma técnica processual: tudo indica que ela inspirará também as questões de mérito, na revisão do trabalho da Comissão de Sistematização. O entendimento — espera-se — veio para ficar.

DIZER que o entendimento é bem mais que uma técnica de trabalho é ressaltar um aspecto da tarefa constituinte a que não se atentou bastante até agora: em última análise, é o entendimento que define o que é e o que não é matéria constitucional. Entendimento e acordo são outros nomes de Constituição, se uma Constituição é de todos e para todos, na coletividade nacional.

POR FALTA de consciência de uma norma sábia — a lei não precede o assentimento; porque ela é lei por força do assentimento geral — é que temos leis que não vingam. O malogro de uma lei não é mais que o resultado fatal de uma inversão, ou antecipação: a formalização, antes da vigência; o ideal, à revelia do real.

COM MAIOR razão há de valer tal sabedoria para a lei fundamental, a Constituição: são nulas as possibilidades de uma Constituição não embasada no

entendimento; ou espólio de uma medição de forças na Constituinte. E, com uma Constituição fadada ao malogro, só teremos uma Nação marcada pela inviabilidade.

O QUE não se obtiver, portanto, através do entendimento e da negociação, é necessário descartá-lo como matéria constitucional e remetê-lo à legislação ordinária. Porque, sobre uma matéria controvertida e polêmica em sua origem, será impossível erguer uma norma basilar e duradoura. E ainda porque seria arriscar-se a contrariar a própria lógica da representação: a representação é um todo composto de partes opostas e até conflitantes, justamente porque sua função é separar o que é essencial, comum e pacífico na sociedade, do que é contingente, peculiar e expressivo de um momento histórico apenas.

RESTAURAR a unidade nacional em torno de um projeto de futuro precede, na incumbência histórica conferida aos constituintes, quaisquer identidades específicas, pessoais ou partidárias. É preciso redescobrir esse todo, chamado Brasil; e o muito que ele acrescenta à soma ou ajuntamento momentâneo de suas partes — e exprimi-lo na Constituição.